

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a infração de
discussão ou briga no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 182 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997,
passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 182.

.....

[...]

XII – na pista de rolamento ou acostamento, devido a
discussão ou briga que leve à agressão física:

Infração – grave;

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - recolhimento do documento de
habilitação.

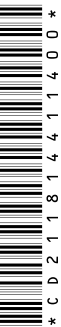
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca o transporte como direito social. Diante deste contexto, é possível inferir que o texto constitucional prezou, por conseguinte, o transporte seguro, livre de situações de risco.

Assim, a proteção da vida e à incolumidade física das pessoas são os pilares do Sistema Nacional de Trânsito, e, conseqüentemente, servem como justificativa para todo o arcabouço legal criado para regulamentar tráfego de veículos em território nacional.

Ou seja, toda limitação da liberdade dos motoristas e proprietários de veículos tem o intuito de proteger vidas, como fica evidenciado em obrigações como as de usar cinto de segurança e capacetes, para motociclistas, e limitações de velocidade.



No entanto, relatos de brigas no trânsito tem se tornado cada vez mais comuns, mais violentas e em muitos casos resultando em mortes. *“Em 2019, pelo menos 39 pessoas morreram assassinadas: 23 por arma de fogo a partir de uma situação de trânsito. Vítimas não só de tiros, como também brigas, facadas e até atropelamento proposital”*¹.

De acordo com o Major Flávio Cavatti, do Batalhão de Polícia de Trânsito BPtran/ES, *“o estresse diário, aliado a algum problema que a pessoa esteja passando, acaba potencializando pequenas situações. Uma simples ultrapassagem, uma fechada e até mesmo buzina são gatilhos que levam motoristas de veículos grandes e pequenos a cometerem graves delitos”*.

Tal ponto de vista também é compartilhado pela diretora técnica do DETRAN/ES, Édina de Almeida Poletto. Para ela, *“temos hoje no trânsito o reflexo de uma sociedade doente. Até a falta de uma seta é motivo para briga. Eu vi casos de pessoas que ficaram irritadas porque outras colocaram a mão para fora do veículo”*².

Essa situação é inaceitável. O Poder Público deve ser debruçar para diminuir qualquer tipo morte no Brasil. Dessa forma, apresentamos outras propostas legislativas voltadas à segurança pública e esta, ora em comento, para se buscar a diminuição de brigas de trânsito e a punição daqueles se envolvam em discussão e agressão física.

Por fim, é importante destacar que as punições seguiriam as normas previstas no art. 261, § 1º, II, e § 2º. A suspensão do direito de dirigir seria de dois a oito meses, ou oito meses a dois anos em caso de reincidência, e a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular após cumprida a penalidade e um curso de reciclagem.

1 <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/01/26/brigas-de-transito-causaram-pelo-menos-39-mortes-em-2019-veja-videos.ghtml>

2 <https://tribunaonline.com.br/policia/policia-revela-os-principais-motivos-de-brigas-no-transito-101917>



Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Dep. Célio Studart
PV/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211814411400>

